

EDITAL ELEITORAL - para Reitor e Vice-Reitor do Centro Universitário Fundação Santo André, para o quadriênio 2022/2026

**Conforme RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO Nº 064/2020
(Processo FSA nº 12445/20)**

Artigo 1º - Este Edital disciplina a escolha de nomes que integrarão a lista tríplex para Reitor e Vice-Reitor do Centro Universitário Fundação Santo André, para o quadriênio 2022/2026, a iniciar-se em 01 de abril de 2022, conforme dispõe o artigo 14 do Regimento Geral do Centro Universitário Fundação Santo André e a RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO Nº 064/20.

§ 1º - As atribuições do Reitor e do Vice-Reitor são as que constam nos artigos 16 e 17, respectivamente, do Regimento do Centro Universitário Fundação Santo André e como ambos respectivamente assumem a Presidência e a Vice-Presidência da Fundação Santo André, constam as atribuições do artigo 15 do Estatuto da Fundação Santo André.

§ 2º - As funções de Reitor e Vice-Reitor são remuneradas conforme plano de carreira técnico-administrativo da Fundação Santo André.

§ 3º - As funções de Presidente e Vice-Presidente da Fundação Santo André, são exercidas pelo Reitor e pelo Vice-Reitor do CUFSA, respectivamente, pelo mesmo período dos mandatos.

Dos Candidatos

Artigo 2º - São elegíveis para compor a lista tríplex para Reitor e Vice-Reitor, os docentes que comprovem os seguintes requisitos:

- I. Ser docente concursado do CUFSA, contratado por prazo indeterminado;
- II. Ser portador de, no mínimo, título de doutor de instituição reconhecida pela CAPES;
- III. Estar em plena atividade acadêmica e/ou administrativa na instituição, nos últimos doze, antes da data da publicação do edital eleitoral.

Do cronograma

Artigo 3º - A eleição obedecerá ao seguinte cronograma:

- I. Protocolo da indicação dos membros da Comissão Eleitoral pelas Faculdades: até dia 30/04/2021.
- II. Publicação do Edital: até dia 07/06/2021.
- III. Inscrições dos candidatos: 23 e 24/06/2021.
- IV. Publicação eletrônica da lista de candidatos e aptos a votar na consulta à Comunidade Universitária: 30/09/2021.

- V. Protocolo de impugnação a candidaturas e/ou a nomes constantes da lista da Comunidade Universitária, aptos a votar: até 02/10/2021.
- VI. Julgamento de impugnações a candidaturas e/ou à nomes constantes da lista da Comunidade Universitária, aptos a votar, pela Comissão Eleitoral: até 05/10/2021.
- VII. Publicação eletrônica das candidaturas homologadas das listas definitivas dos membros da Comunidade Universitária, aptos a votar: até 09/10/2021.
- VIII. Sorteio eletrônico por meio de reunião remota da ordem dos nomes nas cédulas: às 10 horas do dia 13/10/2021.
- IX. Período de Campanha: de 13 a 31/10/2021.
- X. Debate presencial com transmissão remota:
 - a. Docentes: 20/10/2021, das 20 às 23 horas; 20/10/2021, das 09 às 12 horas.
 - b. Discentes: 27/10/2021, das 09 às 12 horas; 27/10/2021 das 20 às 23 horas;
 - c. Funcionários técnico-administrativos: 20/10/2021, das 14 às 17 horas.
- XI. Consulta à Comunidade Universitária: das 10 horas do dia 04/11/2021 às 14 horas do dia 10/11/2021.
- XII. Contagem dos votos da Comunidade Universitária: 11/11/2021, a partir das 15 horas.
- XIII. Protocolo de impugnação de urnas e votos – até 12/11/2021.
- XIV. Julgamento de impugnações de urnas, votos pela Comissão Eleitoral: até dia 16/11/2021.
- XV. Protocolo de todo o processo eleitoral pela Comissão Eleitoral, dirigido ao CONSUN: até 17/11/2021.
- XVI. Protocolo de recursos dirigidos ao CONSUN contra decisões da Comissão Eleitoral: até 17/11/2021
- XVII. Julgamento de eventuais recursos contra decisões da Comissão Eleitoral pelo CONSUN: até 22/11/2021.
- XVIII. Publicação do resultado final da Consulta à Comunidade Universitária, após julgamento pelo CONSUN de eventuais impugnações: até 23/11/2021.
- XIX. Elaboração da Lista Tríplice pelo CONSUN: 30/11/2021.
- XX. Protocolo dos resultados junto ao Excelentíssimo Prefeito Municipal: 07/12/2021.

Parágrafo único. Em função da pandemia do coronavírus, a comissão eleitoral deverá estabelecer os devidos protocolos de higiene para fins do debate e eleição.

Das inscrições

Artigo 4º - O ato de inscrição compromete o candidato ao acatamento das normas contidas neste Edital e no respectivo Regimento Eleitoral.

Artigo 5º - O requerimento de inscrição de candidato a Reitor ou Vice-Reitor deverá ser dirigido à Comissão Eleitoral e protocolado no “Protocolo Geral”, localizado na Casa Amarela, no horário comum de protocolos (das 8 às 11 horas e das 13 às 16 horas).

§ 1º - É vedada a inscrição a mais de um cargo pelo mesmo candidato.

§ 2º - O requerimento de inscrição deverá conter o nome completo do candidato, a indicação se pretende concorrer para Reitor ou para Vice-Reitor e deverá, ainda, vir acompanhado dos seguintes documentos:

- a. Declaração, emitida no 1º semestre de 2021, do tempo de trabalho, do concurso público, e do pleno exercício de que tratam os Incisos I e III do artigo 6º, fornecida, a pedido do candidato, pelo Departamento de Recursos Humanos da Fundação Santo André;
- b. Cópia autenticada do Diploma de doutor;
- c. Plano de trabalho;

§ 3º - Encerrado o prazo de inscrição, não havendo mais do que dois candidatos para cada cargo, será aberto prazo de 2 (dois) dias úteis, para novas inscrições.

§ 4º - Encerrado o prazo de inscrição, havendo apenas três candidatos para cada cargo e em caso de renúncia, morte ou impedimento legal de um dos inscritos, será aberto prazo de 2 (dois) dias úteis, após o ocorrido, para novas inscrições, sendo vedada a alteração das inscrições já realizadas.

Da Campanha

Artigo 6º – Não será permitido aos candidatos:

- I. Fazer pichação, inscrição a tinta, propaganda com a utilização de aparelho sonoro e/ou ato que prejudique as atividades de ensino da Instituição;
- II. Veicular propaganda que possa desqualificar ou ridicularizar os demais candidatos, ou versar sobre a esfera de sua vida pessoal;
- III. Oferecer, prometer, ou entregar, ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive função de confiança;
- IV. Utilizar recursos ou bens materiais do CUFSA ou da FSA para fins de campanha eleitoral, valendo-se do cargo ou função que ocupa;

- V. Utilizar pessoas na campanha eleitoral que não fazem parte do corpo docente, discente e técnico administrativo do Centro Universitário;
- VI. Contratar ou remunerar pessoas internas ou externas à comunidade universitária para trabalhar na campanha e na “boca de urna”.

§ 1º - Os candidatos inscritos à eleição de Reitor e Vice-Reitor que, comprovadamente, descumprirem qualquer inciso do Artigo 10 incorrerão na impugnação de sua candidatura.

Das Impugnações

Artigo 7º – Todas as impugnações referentes a quaisquer atos eleitorais deverão ser interpostas para a Comissão Eleitoral, no prazo de 1 (um) dia útil, contado a partir da efetivação do ato a ser impugnado.

§ 1º - O protocolo das impugnações deverá ser feito junto a qualquer dos membros da Comissão Eleitoral, que se responsabilizará por encaminhá-lo ao Presidente da Comissão, para convocação dos demais membros, visando ao julgamento da impugnação, no prazo previsto no Cronograma.

Artigo 8º – As impugnações serão julgadas pela Comissão Eleitoral, em primeira instância e, se houver interposição de recurso, no prazo estabelecido no Cronograma, pelo CONSUN, em última instância.

Comissão Eleitoral

Presidente - Prof.^a Eliana Borba Cattaruzzi

Representante Docente CONSUN - Prof.^o Jeferson Afonso Lopes de Souza

Representante Docente CONSUN - Prof.^a Ana Paula Navarro Teixeira

Representante Docente CONSUN - Prof.^a Juliana Vieira Pereira

Representante Docente Fafil - Prof.^a Eliana Borba Cattaruzzi

Representante Docente Faeco - Prof.^o Wladimir Zyrianoff

Representante Docente Faeng - Prof.º Camila Boldrini Nascimento

Representante Técnico-administrativo CONSUN - Sr. Roberto Rodrigues da Silva

Representante Técnico-administrativo CONSUN - Sr.ª Evelyn Silvia Valério

Representante Técnico-administrativo CONSUN - Sr.ª Márcia Rocha de Lima Gallina

Representante Discente Fafil - Sr. Pedro Silvestre

Representante Discente Faeco - Sr. Matheus Leocardio de Lira

Representante Discente Faeng - Sr.ª Leiliane Pereira da Silva